



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.569, DE 02 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio Municipal, precariamente, para Hidraulic Power Indústria, Comércio e Exportação de Equipamentos Óleo Hidráulicos Ltda."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de Hidraulic Power - Indústria, Comércio e Exportação de Equipamentos Óleo Hidráulicos Ltda, uma área de 12.000m², localizada na Quadra 47 de CDI-MG (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais).

ART. 2º) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75 fica a donatária obrigada a : a) iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 90 dias; b) a partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obra, duração de 11 (Onze) meses; c) empregar 70% da mão-de-obra local; d) recolher tributos e contribuições no Município; e) não paralisar suas atividades por mais de 90 dias alternados ou não; f) não ter sua falência decretada; g) que o imóvel seja permanentemente destinado a exploração industrial, vedado modificação de utilização.

ART. 3º) - Caso ocorre quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal com todas as suas benfetorias de sem quaisquer indenização pelo Município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
02 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal